



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2023/GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº 7681/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O TIRO DE GUERRA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para **LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, integra o rol de documentos do Processo Administrativo nº 7681/2023 para a fase preparatória da licitação em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos no artigo 37 da constituição federal, e em atendimento a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.462/2023, as quais instituem normas para licitações e contratos administrativos e dá outras providências para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

1.2 Este documento contém as especificações padronizadas para contratação e aquisição do objeto, sendo **MATERIAL DE CONSUMO**, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para atender as necessidades do Tiro de Guerra, que compõe a estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito, em atendimento a Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997, sendo a quantidade do item descrita conforme especificação do objeto. Considerando que a aquisição deste material visa o cumprimento da **Emenda Impositiva nº 238/2022** de autoria do Vereador Ademir Alves no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a previsão Orçamentária, conforme a Lei Orçamentária Anual.

1.3 Considerando o **Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2023**, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base a este termo de referência, elaborado conforme a viabilidade da contratação/aquisição pretendida.

2. ORGÃO SOLICITANTE

2.1 Gabinete do Prefeito.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

3. PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO

3.1 Informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos Equipamentos e Materiais Permanentes, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO:	323
ÓRGÃO:	02 – GABINETEDOPREFEITO
UNID.ORÇAMENTÁRIA:	02001 – GABINETEDO PREFEITO
FUNÇÃO:	05 – DEFESA NACIONAL
SUBFUNÇÃO:	153 – DEFESA TERRESTRE
PROGRAMA:	0003–APOIOADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2152 – MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA
NAT.DADESPESA:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO:	19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
SUBDESDOBRAMENTO:	00
FONTEDE RECURSOS:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO CORRENTE
REDUZIDO:	06

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Gabinete do Prefeito justifica a necessidade da aquisição do material de consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), para atender o Tiro de Guerra, em atendimento a Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997.

4.2. Considerando que a aquisição deste material de consumo visa o cumprimento da Emenda Impositiva: nº 238/2022 de autoria do Vereador Ademir Alves no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a previsão Orçamentária, conforme a Lei Orçamentária Anual.

4.3. A compra do referido material de consumo é necessária para atender o Tiro de Guerra na realização das atividades de instruções e treinamentos, desenvolvidas durante o andamento do curso de formação dos atiradores, sendo essencial para o transporte dos itens pessoais/material individual, que será utilizado para a realização da atividade proposta no decurso dos exercícios práticos.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

4.4. Considerando as atribuições do Tiro de Guerra, conforme previsto no R-138 (Regulamento dos Tiros de Guerra), os contratos de cooperação entre Exército Brasileiro e Prefeituras são firmados conforme os seguintes objetivos:

[...]

Art. 2º Os Tiros-de-Guerra (TG) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR), que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, no município sede do TG, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de molde a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, os TG devem:

- I contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;
- II constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;
- III colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;
- IV mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:
 - a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;
 - b) participar na Defesa Civil; e
 - c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.

[...]

4.5. Os itens são necessários tendo em vista que o Tiro de Guerra precisa exercer suas atribuições funcionais, a fim de possibilitar melhor desempenho das funções operacionais, constituindo fatores de aprimoramento das atividades.

4.6. A continuidade dessas atividades é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que sua interrupção reflete na prestação dos serviços públicos o que causaria transtornos à população em geral.

4.7. Considerando que consta na estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito as demandas do Tiro de Guerra, o qual possui rotinas operacionais internas e externas de atendimento a população municipal, que são de tamanha intensidade essas ações, e por essa razão faz-se necessária a referida aquisição.

5. DO PREGÃO ELETÔNICO: MENOR PREÇO POR ITEM

5.1 Considerando todas as atividades realizadas pelo Tiro de Guerra, e que a aquisição deste item, servirá para atender as demandas do Tiro de Guerra, tendo em vista que o item solicitado é essencial para o desenvolvimento das atividades de





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

instruções e treinamentos, sendo necessário realizar o procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item** para a referida aquisição.

5.2 A contratação está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Pregão Eletrônica de Licitação, por através do Sistema de Registro de Preços - Menor Preço Por Item, conforme preceitua o Parágrafo §5º do Artigo 82º da Lei 14.133/2021 e conforme a regulamentação pelo Decreto nº 11.462/2023.

5.3 Além disso, opta-se pela realização de Registro de Preço, pois se sabe que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Parágrafo §5º do Artigo 82º da Lei 14.133/2021, sendo destacada por diversos juristas pátrios.

5.4 O Registro de Preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

5.5 A adoção do Sistema de Registros de Preços para futura e eventual aquisição do referido equipamento e material permanente, e implantação de Ata de Registro de Preço, enquadra-se no Decreto Municipal nº 19.054/2009, artigo 3º:

I – Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços de execução periódica, não continuada;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

5.6 O Registro de Preço de forma concentrada tem como vantagens a padronização da aquisição e utilização de materiais, insumos e equipamentos entre as unidades, gerando economia financeira e a otimização de tempo.

5.7 A aquisição desse item torna-se imprescindível nas ações operacionais realizadas pelo Tiro de Guerra, visando melhores condições para a formação militar dos atiradores, durante os exercícios de instruções e treinamentos.

5.8 Considerando a necessidade do Tiro de Guerra em adquirir o material pretendido, para atender as suas necessidades e ainda com vistas a garantir a manutenção das atividades e levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição do material, visando atender a Tiro de Guerra por um período de 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	7
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	8
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	8
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	12
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	16
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	20
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
10. RESPONSÁVEIS:	25





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O valor do item está baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada através de prévias de cotações de valores, em que foi realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas (conforme o quadro comparativo de valores), levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	Mochilas militares, modelo pqd, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8l) descrição do item: características detalhadas do produto: a mochila é produzida em nylon 600 com resistência, durabilidade e conforto. modelo: paraquedista ou pqd. material: poliéster, alças acolchoadas para maior conforto durante o uso, alças reforçadas com tecnologia para aguentar carga, compartimento principal com amplo espaço para guardar seus pertences, 5 bolsos externos no total, alça de mão, alças por saco de dormir, o bolso das costas cabe notebook de 15 polegadas, tecido impermeável e com forro também em tecido impermeável, alça barrigueira para fixar a mochila na cintura características específicas da pqd / paraquedista: dimensões aproximadas: largura (base): 30 cm; altura (aberta): 60 cm; altura (fechada): 58 cm; comprimento: 25 cm; bolso frontal: 17 x 20 cm; bolsos laterais: 16 x 16 cm; volume: aproximadamente 45 litros de espaço interno contando seus bolsos frontais e laterais; peso: 1.080 gramas	Unid.	50	R\$ 166,35	R\$ 8.317,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.317,50

1.2. Considerando que o valor total apresentado acima, é uma previsão aproximada para a aquisição do item, será aplicado o valor da Emenda Impositiva.

1.3. As pesquisas foram realizadas em site de banco de preços, portal de compras pública e diretamente com fornecedores, através de solicitação formal ou via telefônico.

1.4. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades do Tiro de Guerra.

1.5. No que concerne à aquisição por menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de licitação a mais vantajosa para atender as necessidades





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

desta Organização. De nada adiantaria uma aquisição num valor mais acessível se não houvesse qualidade do produto. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **data da publicação da licitação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.317,50** (oito mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A solução que melhor atende às necessidades do Tiro de Guerra é a aquisição do material de consumo, sendo mochilas militares, modelo PQD, cor verde oliva, capacidade de carga 43 litros (35 + 8L), para atender o Tiro de Guerra, por meio de Pregão Eletrônico de Licitação, que fará com que o preço do item a ser adquirido se





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

aproxime ao valor de mercado. Assim, a aquisição deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados no mercado.

3.2. Após a finalização do procedimento licitatório ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora do certame.

3.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do Art. 6º Inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. A entrega do objeto deste Pregão Eletrônico de Licitação deverá ser realizada observando as especificidades dos itens para que sejam adquiridos em conformidade, evitando, assim, a necessidade de substituição dos itens entregues.

3.5. Para honrar a qualidade da aquisição, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte dos itens (embalagem e armazenamento), evitando danos ao produto até a entrega final do objeto, contando com a pontualidade na entrega e seu acondicionamento adequado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Sustentabilidade

4.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2. A contratação deverá se dar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012 da Casa Civil da Presidência da República.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

- m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da ANTT.

4.5. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante deste Termo de Referência, a ser apresentado na fase de aceitação da proposta.

4.6. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

4.7. O pregão eletrônico é condicionado aos princípios que trata o artigo 2º, 1º do Decreto 10.024 de 2019, sendo observado o princípio de desenvolvimento sustentável na etapa do processo de contratação, com base nos planos de gestão logística sustentável da nossa unidade.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do item é de **30 (trinta)** dias, após recebimento da Nota de Empenho, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Almoxarifado Central do Município de Vilhena, localizado na AV. Quintino Gomes, 4131, sala B – Bairro Jardim América no horário das 07: 00 às 13:00 hrs de segunda-feira a sexta-feira, conjuntamente com a Nota Fiscal, de acordo com as necessidades da Contratante.

5.4. A entrega deverá atender rigorosamente as solicitações da Contratante e deverá ser atendido todas as normas deste Termo, do Edital e seus anexos e ainda ao Contrato (se houver).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. As comunicações entre o Município de Vilhena e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O Município de Vilhena poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o Município de Vilhena convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A fiscalização desta aquisição será realizada pelo servidor designado como fiscal, conforme a indicação do servidor Bruno Correia dos Santos, matrícula nº 15.272, cuja Portaria será emitida em tempo oportuno, por ocasião da necessidade exigida no ato da aquisição.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Recebimento do Objeto

7.1. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado / fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado / fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado / fornecedor) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do [Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Estadual/Municipal*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda ***Estadual/Municipal*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***estaduais/municipais ou distritais*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c” do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **5%** valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: **323**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 05 – DEFESA NACIONAL

Sub função: 153 – DEFESA TERRESTRE

Programa: 0003 – APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/atividade: 2152 – MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Desdobramento: 19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Subdesdobramento: 00

Fonte de recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- EXERCÍCIO CORRENTE

Reduzido: 06





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

10. RESPONSÁVEIS:

10.1. O presente termo foi elaborado pelo servidor Maciel Oliveira Magalhães, Auxiliar Administrativo, Matrícula 15.480, acompanhado pelo fiscal designado para função de fiscal o servidor Bruno Correia dos Santos, Matrícula 15.272, e foi conferido e aprovado por Humberto Costa Martins, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto nº 59.123/2023.

Vilhena-RO, 7 de junho de 2023.

Conferido e Aprovado por:

Humberto Costa Martins
Chefe de Gabinete
Decreto nº 59.123/2023

Elaborado por:

Maciel Oliveira Magalhães
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 15.480

Fiscal designado:

Bruno Correia dos Santos
ASSESSOR ESPECIAL III
Matrícula 15.272

